



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PILÕES » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA E PENSÕES TEMPORÁRIAS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AOS ATOS.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -02797/16**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-00823/14

**02. ORIGEM:** Instituto de Previdência Municipal de Pilões

**03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E OS ATOS:**

03.01. NOME: MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS

03.02. IDADE: 36 ANOS, fls. 08.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 005/2015, fls. 38.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MAGNA CRISTINA DE LIMA – Superintendente

03.03.05. DATA DO ATO: 04 de março de 2015, fls. 38.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Pilões

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 11 DE MARÇO DE 2015.

03.04. NOME: LUAN ALVES ACELINO

03.05. IDADE: 10 anos, fls. 11.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada, com redação dada pela EC nº 41/03.

03.06.03. ATO: Portaria-P Nº 006/2015, fls. 40.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MAGNA CRISTINA DE LIMA – Superintendente

03.06.05. DATA DO ATO: 15 de março de 2013, fls. 40.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Pilões

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 11 DE MARÇO DE 2015.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

03.07. NOME: LUCAS ALVES ACELINO

03.08. IDADE: 15 anos, fls. 10.

03.09. DA PENSÃO:

03.09.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.09.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada, com redação dada pela EC nº 41/03.

03.09.03. ATO: Portaria-P Nº 007/2015, fls. 42.

03.09.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MAGNA CRISTINA DE LIMA – Superintendente

03.09.05. DATA DO ATO: 15 de março de 2013, fls. 42.

03.09.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Pilões

03.09.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 11 DE MARÇO DE 2015.

### 04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: CICERO ACELINO DA SILVA

04.02. IDADE: 42 anos, fls. 07.

04.03. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

04.04. LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04.05. MATRÍCULA: 0148-1

04.06. DATA DO ÓBITO: 23 de janeiro de 2013, fl. 04.

### 05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 22, verificou existir inconformidade com relação a fundamentação.

Ato contínuo pugnou pela notificação da autoridade responsável, para que tomasse providências no sentido de sanar a inconformidade.

Atendendo à notificação, a autoridade previdenciária apresentou defesa, mas identificou a Auditoria que persistia a mesma inconformidade. Entendo assim a necessidade de nova notificação da autoridade responsável, para que tome as devidas providências com relação a retificação da fundamentação.

Atendendo à notificação da Auditoria, o Presidente do Instituto de Previdência apresentou defesa (fls. 37), colacionando aos autos as Portarias – P – Nº 005/2016, 006/2015, 007/2015 (fls. 39,41 e 43) e suas devidas publicações.

O IPMP ainda se manifestou no sentido de informar que o processo de aposentadoria TC - 00126/2013 se encontra em tramitação nesta Corte de Contas, razão pela qual o apensamento sugerido em conclusão de análise de defesa anterior deve ser feito pelo próprio TCE/PB.

Desta forma entendeu a Auditoria que necessária se faz a notificação da autoridade responsável para que seja informada que o presente processo ficará sustado até que o processo de aposentadoria seja finalizado.

No mais a Auditoria sugeriu o apensamento ao processo TC - 00126/13.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária deixou escoar o prazo para defesa sem apresentar quaisquer esclarecimentos.

Chamado a manifestar-se o Ministério Público de Contas, pela lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, observou que com relação ao processo de aposentadoria, o mesmo já havia sido julgado pela Eg. Segunda Câmara desta Corte, por meio do Acórdão AC2 TC 2266/16, onde foi considerada legal e recebeu o seu registro.

Entendendo assim, pois, não mais existir matéria prejudicial ao exame do ato concessório da pensão objeto do presente feito, em relação ao qual não subsistiram quaisquer restrições, conforme acima delineado.

Opinou assim o Ministério Público, pela legalidade do ato concessório da pensão em apreço, devendo assim o mesmo receber registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão vitalícia a senhora Maria José Alves dos Santos e Pensões Temporárias dos Senhores Luan Alves Acelino e Lucas Alves Acelino, formalizado pelas Portarias-P Nº 005/2015-fls. 38, 006/2016 fls. 40 e 007/2015 fls.42, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00823/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão vitalícia a senhora Maria José Alves dos Santos e Pensões Temporárias dos Senhores Luan Alves Acelino e Lucas Alves Acelino, formalizado pelas Portarias-P Nº 005/2015-fls. 38, 006/2016 fls. 40 e 007/2015 fls.42, supra caracterizados.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 25 de outubro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 15:39



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 13:55



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2016 às 09:51



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO